



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Dispõe sobre o funcionamento, horários, controle sonoro e medidas de proteção em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de Goianésia do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o funcionamento, os horários, o controle de ruídos e a adoção de medidas de proteção, prevenção e segurança em bares, restaurantes, casas noturnas, boates, distribuidoras de bebidas, conveniências, casas de shows e estabelecimentos similares no Município de Goianésia do Pará.

Art. 2º – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão observar, além da legislação municipal, as disposições do Decreto Estadual nº 3.643, de 15 de janeiro de 2024, que institui o Protocolo “Não se cale”, sendo obrigatória a sua aplicação no âmbito municipal.

Art. 3º – Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, conveniências e estabelecimentos similares poderão funcionar:

I - de domingo a quinta-feira, das 06h00 às 00h00.

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 06h00 às 03h00 do dia seguinte.

Art. 4º – As casas noturnas, boates e casas de shows poderão funcionar até 04h00 nas noites de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, observadas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Eventos públicos oficiais e festividades tradicionais do Município poderão ter horários diferenciados, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 5º – A emissão de sons e ruídos decorrentes das atividades dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverá obedecer aos limites e critérios estabelecidos:

I – na legislação ambiental vigente;

II – as normas de segurança, trânsito e proteção ao patrimônio público e privado;

III – as determinações dos órgãos municipais competentes;

IV – nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

V – nas normas da ABNT, especialmente a NBR 10.151 e 10.152;

VI – no Código de Posturas do Município.

Art. 6º – É vedado o funcionamento de equipamentos sonoros, música ao vivo ou mecânica em volume capaz de perturbar o sossego público, a tranquilidade dos moradores vizinhos ou a ordem urbana:

§ 1º – O estabelecimento será responsável por garantir que o som emitido não ultrapasse os limites legais, ainda que o equipamento esteja localizado dentro de suas dependências.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções ambientais e civis cabíveis.

Art. 7º – Para funcionamento regular e, especialmente, para prorrogação de horário ou realização de eventos especiais, os estabelecimentos deverão possuir:

I – Alvará de funcionamento válido;

II – Licença sanitária, quando exigível;

III – Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil;

IV – Licença ambiental ou laudo técnico de isolamento acústico;

V – Plano de segurança e controle de público, quando necessário.

Art. 8º – Todos os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a adotar as medidas previstas no Protocolo “Não se cale”, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.643/2024.

Art. 9º – Constituem obrigações mínimas dos estabelecimentos:

I – capacitar periodicamente seus funcionários e gestores para identificação e atendimento de situações de risco;

II – afixar cartazes informativos, especialmente nos banheiros femininos, contendo canais de denúncia e orientações;

III – manter, em todos os turnos, pessoa responsável pelo atendimento imediato à vítima;

IV – disponibilizar espaço reservado e adequado para atendimento;

V – preservar as gravações do dia dos fatos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 – A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, em articulação com a Polícia Militar, Polícia Civil, PROCON e Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.

Art. 11 – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

I – advertência por escrito;



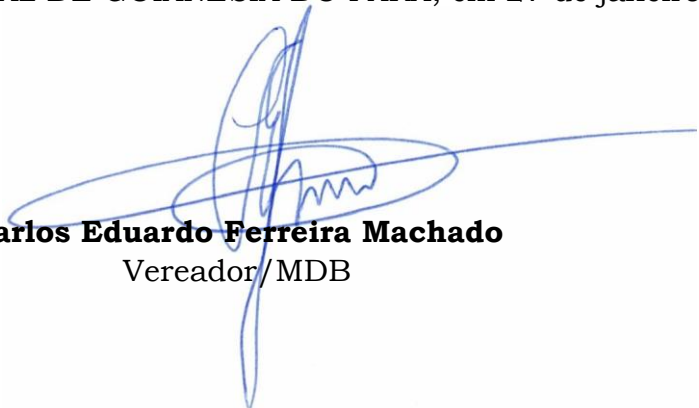
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- II – multa administrativa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará;
- V – fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, valores de multas e modelos de comunicação visual do Protocolo “Não se cale”.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 27 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico do Município de Goianésia do Pará e a proteção ao sossego público, à segurança e à dignidade das pessoas, especialmente das mulheres.

A regulamentação de horários, do controle sonoro e das medidas de prevenção segue modelos já adotados em diversos municípios do Estado do Pará, bem como respeita integralmente o Decreto Estadual nº 3.643/2024, que institui o Protocolo 'Não se cale'.

A proposta busca fortalecer a convivência social, garantir segurança jurídica aos empreendedores e assegurar que os espaços de lazer funcionem de forma responsável, segura e respeitosa com a comunidade..

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 22 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/MDB